



PROCESSO N.º 955/11

PROTOCOLO N.º 10.672.679-5

PARECER CEE/CEB N.º 500/12

APROVADO EM 19/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PLATH - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MAUÁ DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1045/11-SUED/SEED, de 06/07/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 16/12/10, de interesse do Colégio Estadual João Plath - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mauá da Serra, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 227).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João Plath - Ensino Fundamental e Médio está situado na Rua Pedro Geffer, 420, Jardim São Luis, do município de Mauá da Serra e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1148/11, de 23/03/11, com base no Parecer n.º 132/11, por 2 (dois) anos, a partir do ano de 2011 (fls. 223).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 07 a 30, 118 a 186 do processo.

A indicação das melhorias efetuadas está anexada às fls. 22 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 187 a 204 do processo, no entanto, estranha-se o fato de que a realização tenha ocorrido anteriormente à autorização, em 2010.

O Corpo de Bombeiros faz exigências, porém consta o protocolado n.º 9.658.476-8, solicitando providências à mantenedora.(fls. 19 e 20).



PROCESSO N.º 955/11

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 219)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, no período noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 216)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Col. Est. João Plath – Ens. Fund. e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Mauá da Serra		NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 955/11

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 228)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Plath Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Mauá da Serra		NRE: Apucarana
IMPLANTAÇÃO: 2º Semestre/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA DO CURSO: 1440/1568 H/A OU 1200/1306 HORAS		
Disciplinas	Total de horas	Total de horas/aula
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
Artes	54	64
LEM-Inglês	106	128
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Ensino Religioso	10	12
Biologia	106	128
Filosofia	54	64
Sociologia	54	64
Física	106	128
Língua Espanhola *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
Total de carga horária do curso 1306 horas ou 1568H/A		
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

A matriz apresentada deve ter o ano de implantação corrigido, visto a autorização ter ocorrido para o ano de 2011.



PROCESSO N.º 955/11

1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Leoci Graciano de Andrade Enokida	Educação Artística	Arte
Julieta Machado da Silva	Ciências Especialização em Educação Especial	Ciências Naturais
Sonia Aparecida Ramazoti	Educação Física	Educação Física
Leandro Emir Balboena	História	Ensino Religioso História
Cleusa Aparecida dos Santos Cordeiro	Geografia	Geografia
Janete Mendes Voltarelli	Letras	LEM - Inglês
Michele Rodrigues Seme Vilevski	Letras	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
Silmara Aparecida da Silva Reis Turini	Ciências/Matemática/Biologia	Matemática Biologia
João Alfredo Ienzura Adriano	Educação Física	Educação Física
Katia Cristina Dziedzic Dal Col	* Pedagogia	*Filosofia *Sociologia
Priscila Foleis	* Química Industrial Química	* Física
Lucemir Matilde da Silva	Letras	LEM - Inglês
Priscila Hryczyszyn Vaz Macedo	Química Industrial Química	Química

* Não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

*** Não foi indicado docente para Espanhol.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 303/10, do NRE de Apucarana, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 207-211).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Ensino Médio	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2009	2011	2013	2013
	3,1	3,1	3,7	3,3	3,5	3,9	4,1



PROCESSO N.º 955/11

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, autorizado a partir de 2011, do Colégio Estadual João Plath - Ensino Fundamental e Médio, município de Mauá da Serra.

O Corpo de Bombeiros faz exigências, mas há o protocolado n.º 9.658.476-8 às fls. 20, solicitando providências à mantenedora, que é o mesmo desde o pedido de autorização dos cursos (cf. Parecer n.º 132/11-CEE/PR).

Os docentes das disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia não possuem habilitação específica, como também não foi indicado docente para Espanhol.

As matrizes curriculares foram alteradas daquelas aprovadas na autorização dos cursos e deve ser corrigido o ano de implantação para 2011, na matriz do Ensino Médio.

Estranha-se o fato da avaliação interna dos cursos com relatório às fls. 201 a 204, ter ocorrido antes da autorização dos mesmos, no ano de 2010.

A Comissão Verificadora foi favorável ao reconhecimento e não apresentou nenhum óbice ao funcionamento dos cursos.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 1641/11-CEF/SEED (fls. 224), somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir de 2011, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual João Plath - Ensino Fundamental e Médio, município de Mauá da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 CEE/PR, de 12/11/10, e Deliberação n.º 05/10 - CEE/PR, de 03/12/10.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomenda-se à mantenedora que indique professor com habilitação específica para a(s) disciplina(s) de Física, Filosofia e Sociologia, bem como para Espanhol.



PROCESSO N.º 955/11

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 19 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE